



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

ESTADO

DO

PARANÁ

CNPJ 95.594.776/0001-93

Avenida do Rosário, 228 Fone 45-3288.1144 CEP 85795-000 Santa Lúcia – Pr.

PROJETO DE LEI Nº 54/2025 De 12 de setembro de 2025.

SÚMULA: Dispõe sobre a celebração de Termo de Fomento/Colaboração com a ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE SANTA LÚCIA, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Lúcia, Estado do Paraná, **APROVOU** e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Fomento/Colaboração com a Associação Comercial e Empresarial de Santa Lúcia, associação civil sem fins econômicos, com CNPJ 02.248.122/0001-27, com sede na cidade de Santa Lúcia, Estado do Paraná, na Av. Américo Mantovani, 212, centro, Cep 85.79500, mediante a concessão de subvenção social no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) anual, em uma única parcela a ser efetuada logo após a entrada em vigência da presente lei, destinada ao fomento de ações voltadas ao desenvolvimento do comércio e da indústria local, através de processo administrativo de inexigibilidade de chamamento público, com esteio no art. 31, inciso II, da lei federal 13.019/2014 e suas alterações.

Art. 2º - A forma de repasse dos recursos financeiros e respectiva prestação de contas serão definidas no Termo de Fomento/Colaboração, de acordo com a Lei Federal 13.019/2014, e das normas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 3º - As despesas decorrentes do repasse da subvenção prevista nesta Lei correrão à conta especial da seguinte dotação Orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 02.001 GABINETE DO PREFEITO
Classificação Funcional 04.122.0002-2-006 – Manutenção do Gabinete do Prefeito
Conta/Natureza de Despesa 240 – 33.90.30.00 – Material de Consumo
Destino de Recursos 000 – Recursos Livres

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Santa Lúcia, aos 11 de setembro de 2025.


SILVANO TORTELLI
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

ESTADO

DO

PARANÁ

CNPJ 95.594.776/0001-93

Avenida do Rosário, 228 Fone 45-3288.1144 CEP 85795-000 Santa Lúcia – Pr.

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Apresento à consideração desse Poder Legislativo, Projeto de Lei que dispõe sobre a autorização legislativa para o Poder Executivo celebrar Termo de Fomento/Colaboração com a ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE SANTA LÚCIA, e dá outras providências.

O presente projeto de lei tem por objeto o repasse de recursos financeiros por parte do MUNICÍPIO à ACISLU para o fomento de ações voltadas ao desenvolvimento do comércio e da indústria local, com foco em estimular:

- **Organização e participação em feiras e exposições comerciais e industriais;**
- **Realização de eventos de fomento à economia local;**
- **Cursos profissionalizantes voltados a empresários, colaboradores e comunidade;**
- **Palestras, workshops e seminários técnicos ou motivacionais;**
- **Viagens institucionais e técnicas com objetivo de prospecção, capacitação ou articulação institucional;**
- **Outras ações voltadas ao desenvolvimento sustentável do setor empresarial local.**

A concessão de subvenção social será no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) anual, em uma única parcela a ser efetuada logo após a entrada em vigência da presente lei, através de processo administrativo de inexigibilidade de chamamento público, com esteio no art. 31, inciso II, da lei federal 13.019/2014 e suas alterações.

LEI N 13.019/2014

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

(...)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

LEI N° 4.320/1964

Art. 12. A despesa será classificada nas seguintes categorias econômicas:



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

ESTADO

DO

PARANÁ

CNPJ 95.594.776/0001-93

Avenida do Rosário, 228 Fone 45-3288.1144 CEP 85795-000 Santa Lúcia – Pr.

§ 1º Classificam-se como Despesas de Custeio as dotações para manutenção de serviços anteriormente criados, inclusive as destinadas a atender a obras de conservação e adaptação de bens imóveis.

§ 2º Classificam-se como Transferências Correntes as dotações para despesas as quais não corresponda contraprestação direta em bens ou serviços, inclusive para contribuições e subvenções destinadas a atender à manutenção de outras entidades de direito público ou privado.

§ 3º Consideram-se subvenções, para os efeitos desta lei, as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se como:

I - subvenções sociais, as que se destinem a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa;

II - subvenções econômicas, as que se destinem a empresas públicas ou privadas de caráter industrial, comercial, agrícola ou pastoril.

Confiando no Alto Espírito Público, que norteia as decisões dos Nobres Edis integrantes desta Colenda Casa de Leis, solicito a aprovação em regime de urgência da referida Lei.

Santa Lúcia, Estado do Paraná, aos 12 de setembro de 2025.


SILVANO TORTELLI
Prefeito Municipal